



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 / 12 / 2013
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo único. A lei orçamentária será revisada conforme o índice de inflação do período e fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização da inflamação mediante Decreto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 048, de 05 de dezembro de 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação por esta Egrégia Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 048**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA O ART 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público pois revisa a Lei Orçamentária de 2013 do Município de Boa Vista com base na inflação medida pelo IPCA do corrente ano.

Dessarte, diante do atual cenário econômico nacional, o poder executivo optou por efetuar a revisão da Lei Orçamentária, conforme autorização contida no art. 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013.

A referida revisão decorre da necessidade de melhor atender as necessidades dos munícipes nas áreas social, saúde e educação.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

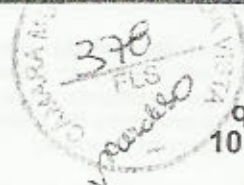
Boa Vista, 05 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quinta-feira
10 de janeiro
de 2013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITALEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos municipais, da administração direta e indireta, no montante de R\$ 351.134.129,63 (trezentos e cinquenta e um milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos); e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 114.420.841,60 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIALCAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 465.554.971,23 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), tendo a identificação por grandes fontes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (EM R\$)
010100	Recursos Próprios Administração Direta	258.972.855,41
010400	CIDE	1.506.834,79
010500	Multas de Trânsito	1.820.000,00
010600	Multas por dano ao meio ambiente	212.076,38
010700	Honorários	57.200,00
011000	Recursos do SUAS	4.409.543,52
011200	Recursos CIP	13.038.000,00
014400	Rec. Próprios Adm. Direta - PRESSEM	16.402.869,84
014500	Rec. Próprios Adm. Indireta - EMHUR	375.358,90
014600	Rec. Próprios Adm. Indireta - FETEC	100.000,00
018700	Alienação de Bens (exceto ass. soc., saúde e educ.)	250.000,00
020200	Convênios - Administração Direta	47.815.329,16
022500	Recursos do FUNDEB	84.165.298,49
024200	Convênios - Administração Indireta	720.000,00
024900	Recursos SUS	35.709.604,74
TOTAL		465.554.971,23

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições, transferências federais e estaduais e outras re-

ceitas correntes, previstas na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	461.914.743,45
Receita Tributária	64.105.595,42
Receita de Contribuições	16.561.296,25
Receita Patrimonial	9.594.582,13
Receita Industrial	975,00
Receita Serviços	1.560,00
Transferências Correntes	365.331.396,70
Outras receitas Correntes	6.319.337,95
RECEITAS DE CAPITAL	42.099.907,66
Alienação de Bens	250.000,00
Transferência de Capital	41.849.907,66
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	8.090.847,60
Receitas de Contribuições	8.090.847,60
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-46.550.527,48
Dedução de Transferências Correntes	-46.550.527,48
TOTAL	465.554.971,23

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgão:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Boa Vista	18.026.516,80
Governadoria Municipal	1.400.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	417.200,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC	118.769.862,16
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU	110.310.250,47
Sec. Municipal de Saúde - SMSA	84.130.076,02
Sec. Munic. de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG	64.002.869,84
Sec. Munic. de Gestão Ambiental e Ass. Indígenas - SMGA	2.028.742,96
Controladoria - CGM	132.000,00
Sec. Municipal de Comunicação - SEMUC	1.000.000,00
Sec. Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	3.387.962,00
Sec. Munic. de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF	48.361.335,09
Secretaria Munic. De Gestão Social - SEMGES	13.387.895,74
Gabinete do Vice Prefeito	200.260,15
TOTAL	465.554.971,23

II - por função:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
01- LEGISLATIVA	18.026.516,80
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	193.008,00
04- ADMINISTRAÇÃO	86.690.220,64
06- SEGURANÇA PÚBLICA	1.381.232,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.887.895,74
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.763.100,00
10- SAÚDE	84.130.076,02
12- EDUCAÇÃO	114.018.511,73
13- CULTURA	1.479.400,00
14- DIREITO DA CIDADANIA	472.666,58
15- URBANISMO	83.922.028,65
16- HABITAÇÃO	3.639.761,00
17- SANEAMENTO	14.859.207,63
18- GESTÃO AMBIENTAL	1.326.076,38
19- CIÊNCIA E TECNOLOGIA	230.000,00
20- AGRICULTURA	422.200,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	221.280,00
26- TRANSPORTE	5.401.349,79
27- DESPORTO E LAZER	3.050.670,43
28- ENCARGOS ESPECIAIS	16.200.000,00
99- FORMAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	8.639.769,84
TOTAL	465.554.971,23

Art. 5º Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes e despesas com pessoal;

II - a criar, através de decreto, elementos de despesa (ou objeto de gasto), para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes e de suas respectivas contrapartidas, até limite dessas transferências;

III - a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, inclusive os títulos, por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

IV - a criar e incluir, através de decreto, elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes do orçamento do exercício de 2013;

V - contratar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário e financeiro do Município, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Caso seja alterado o fator de correção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de Lei, reajustar o Orçamento até o limite da diferença da previsão inicial com a atualizada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar revisão da Lei Orçamentária, referente ao exercício de 2013, sempre que as regulamentações complementares à Constituição Federal implicarem em variações de receitas e despesas do Município.

Art. 8º O Poder Executivo publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa no prazo e nas condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

Governo Municipal de Boa Vista
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2013 - Consolidado

Em R\$ 1,00
PLATINUM

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
Receitas Correntes	461.914.743,45	Legislativa	18.026.516,80
Receita Tributária	64.105.595,42	Essencial à Justiça	193.008,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Netto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Donald Anders Tavares

Consultora Geral

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Aluizio Caldas e Silva

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos

Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Ionei Martins de Oliveira

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Geny Jane M. Santana - Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 760/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2013.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 / 12 / 2013.
[Signature]
1º Secretário

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 025 de 20 de novembro de 2013** que “altera o art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal”;
2. **Projeto de Lei nº 035 de 25 de novembro de 2013** que “dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Integrado do Município de Boa Vista e sobre a Política Municipal de Saneamento Básico; institui a Agência Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, o banco de dados do Saneamento Básico e dá outras providências”;
3. **Projeto de Lei nº 045 de 04 de dezembro de 2013** que “altera as Leis nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências”;

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 09 / 12 / 2013

des. 9h 40 *[Signature]*

Assinatura

[Signature]
Av. General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP 69305-130- Fone (95) 3621-1704 – www.boavista.rr.gov.br – pgm@boavista.rr.gov.br
“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



4. **Projeto de Lei nº 046, de 05 de dezembro de 2013**, que "institui o Regime Adicional de Horas no Município de Boa Vista; cria a figura do Professor Adjunto Horista e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009";
5. **Projeto de Lei nº 047, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera os dispositivos da Lei nº 861 de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade dos servidores fiscais do Município e dos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista e dá outras providências;
6. **Projeto de Lei nº 048, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera o Art 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2013".

Renovo votos de estima e conto com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RR 433



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2013

Nos termos do Art. 119 §1º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI N.º 1.487, DE 9 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013."**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Prefeita Teresa Surita, que acrescenta ao Projeto de Lei o parágrafo 2º ao artigo 7º da supracitada Lei, com a seguinte redação:

Art. 7º.

"§ 1º. A lei orçamentária será revisada conforme o índice de inflação definido pelo IPCA referente ao período do Exercício Financeiro de 2013, e fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização da inflação com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) mediante Decreto.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal."

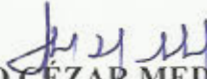
"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.

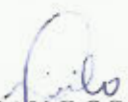

LEONARDO RODRIGUES
Vereador PR


ALINE REZENDE
Vereador PRTB




MARCELO BATISTA
Vereador PMN


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS
Vereador PRP


MIRIAN DOS REIS
Vereador PHS

SANDRO BARÉ
Vereador PDT


ABEL GALINHA
Vereador PSB


ADELINO DIAS
Vereador PSL

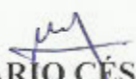

NIRA MOTA
Vereador PV


GUARDA ALEXANDRE
Vereador PCdoB

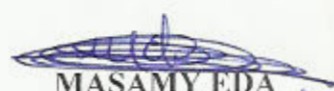

EDILBERTO VERAS
Vereador PP


FLÁVIO DO PADRE CÍCERO
Vereador PRTB


EDVALDO DO SANTA TERESA
Vereador PRB


MÁRIO CÉSAR
Vereador PSDB

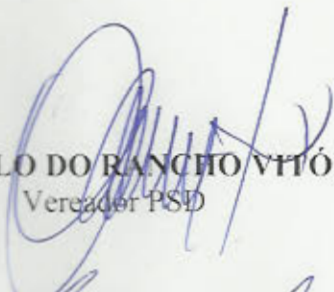

MANOEL NEVES
Vereador PRB

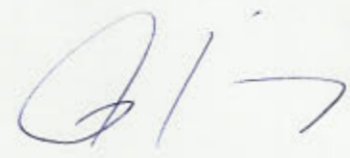

MASAMY EDA
Vereador PMDB

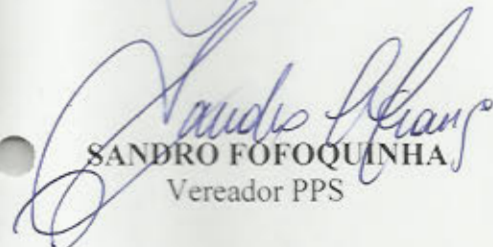

MAURICÊNIO GAROTO
Vereador PSC




MAYARA FERREIRA
Vereador PMDB


PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD


PAULO LINHARES
Vereador PP


SANDRO FOFOQUINHA
Vereador PPS



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09
DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, os parágrafos 1º e 2º,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

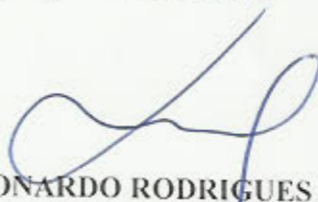
“§ 1º. A lei orçamentária será revisada conforme o índice de inflação definido pelo IPCA
referente ao período do Exercício Financeiro de 2013, e fica o Poder Executivo autorizado a
realizar a atualização da inflação com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) mediante
Decreto.

§ 2º. A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



BOA VISTA



Quinta-feira
19 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo Vereador.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por meio de Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – LOA 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º.....

1º A Lei Orçamentária será revisada conforme o índice de inflação definido pelo IPCA referente ao período do Exercício Financeiro de 2013,

e fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização da inflação com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) mediante Decreto.

§ 2º A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima, a ser concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Prêmio consiste no fomento, reconhecimento, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais da educação e toda a comunidade escolar, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido, exclusivamente, às unidades da rede pública municipal.

§ 1º São modalidades de premiação:

I – transferência de recursos financeiros para a unidade da rede;

II – custeio de formação profissional para os servidores das unidades premiadas;

III – pagamento em dinheiro aos servidores das unidades premiadas.

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será efetuada em conta bancária vinculada ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima:

I – desenvolver uma cultura de autoavaliação;